

**Ministério da Infraestrutura****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.343, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Aprova os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a concessão das Rodovias BR-040/495/MG/RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições de que tratam o art. 35, caput, incisos I e VI, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º, caput, incisos I e VI, do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria nº 961, de 24 de novembro de 2017, considerando o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.011195/2018-29, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) contratados pela Empresa de Planejamento e Logística S. A. - EPL, que versam sobre nova concessão para exploração do sistema rodoviário composto pelas rodovias BR-040/495/MG/RJ - BR-040/MG, entre o km 544,0 (ENTR BR-356(A) para Belo Horizonte) e km 831,4 (DIV MG/RJ), com extensão de 287,4 km; BR-040/RJ, entre o km 0,0 (DIV MG/RJ) e o km 125,2 (ENTR BR-116(B)/101(A) Trevo das Missões), com extensão de 125,2 km; BR040/RJ - Variante entre o km 0,0 (ENTR BR-040 (FNM) ENTR Pista Direita) e km 38,3 (ENTR BR-040 (Ponte s/ Rio da Cidade), com extensão de 38,3 km; e BR-495/RJ, entre km 3,4 (ENTR Estrada Francisco Smolka) e km 34,5 (ENTR BR-040 - Itaipava), com extensão de 31,1 km.

Parágrafo único. Os estudos de que trata o caput são considerados de utilidade para futura licitação, ficando vinculados à concessão para exploração da infraestrutura rodoviária a que se referem.

Art. 2º A aprovação e vinculação de que trata o art. 1º:

I - não gera direito de preferência para outorga da concessão;

II - não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III - não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

IV - é pessoal e intransferível; e

V - não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela EPL ou suas contratadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

**SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 1.335, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, considerando o disposto no Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Portaria nº 333, de 17 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Subdelegar competências ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos para a prática de atos das atividades relativas à gestão administrativa de logística, no âmbito do Ministério da Infraestrutura, observadas a legislação, normas e regulamentos pertinentes:

I- planejar, coordenar, acompanhar e orientar as atividades relacionadas aos serviços terceirizados, de patrimônio, de almoxarifado, de transporte, de telefonia, de administração e manutenção de imóveis, de obras e serviços de arquitetura e engenharia, de gestão documental e de informação e de outras atividades auxiliares;

II- elaborar e aprovar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços no âmbito de sua competência;

III- realizar a fiscalização administrativa de contratos inerentes ao funcionamento da estrutura administrativa e organizacional;

IV- elaborar estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos de ampliação ou adaptação de imóveis institucionais, bem como projetos e especificações de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo, de mobiliário, para ocupação de espaço físico do Ministério e outros serviços afins;

V- supervisionar obras e serviços de manutenção e conservação concernentes às instalações, sistemas e equipamentos prediais;

VI- administrar e fazer gestão dos sistemas de administração de material de consumo e permanente;

VII- implementar e supervisionar a política de gestão documental e informação no âmbito do Ministério, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória;

VIII- planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de gestão de documentos e arquivos, observando as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivo - SIGA;

IX- auxiliar as unidades do Ministério da Infraestrutura, suas vinculadas e público externo no uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, promovendo o suporte técnico necessário aos usuários;

X- definir e homologar atualizações referentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e

XI- praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências da respectiva unidade.

Art. 2º Ficam convalidados os atos ora subdelegados que porventura tiverem sido praticados desde a vigência do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, até a publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (50000.030771/2021-32)

NERYLSON LIMA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.336, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Portaria nº 333, de 17 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada, às autoridades abaixo elencadas, competência para aprovar estudo técnico preliminar, termo de referência e projeto básico relacionados às demandas para aquisição de bens e contratação de serviços em processos licitatórios específicos de suas Unidades:

I- Chefe de Gabinete do Ministro - GM;

II- Chefe de Assessoria de Cerimonial e Agenda - CERIM;

III- Chefe de Assessoria Especial de Comunicação - AESCOM;

IV- Chefe de Assessoria de Relações Institucionais - ASINT;

V- Chefe de Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR;

VI- Chefe de Assessoria Especial de Controle Interno - AECI;

VII- Consultor Jurídico - CONJUR;

VIII- Corregedor - CORREG;

IX- Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva - GABIN-SE;

X- Ouvidor - OUV;

XI- Subsecretário de Conformidade e Integridade - SCI;

XII- Subsecretário de Sustentabilidade - SUST;

XIII- Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - COGRL;

XIV- Coordenador de Logística - COLOG;

XV- Coordenador de Documento e Material - CODEM;

XVI- Coordenador-Geral de Licitações e Contratos - COGLC;

XVII- Coordenador de Licitações e Contratos - COLIC;

XVIII- Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira - COEXE;

XIX- Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP;

XX- Coordenador-Geral de Conformidade e Desenvolvimento Institucional -

CODIN;

XXI- Coordenador-Geral de Finanças e Contabilidade - COGFC;

XXII- Coordenador-Geral de Avaliação e Acompanhamento - COGAA;

XXIII- Coordenador-Geral de Orçamento - COGEO.

Art. 2º Ficam convalidados os atos referidos no artigo anterior, entre a vigência da Portaria de Pessoal nº 546, de 6 de outubro de 2021, e a publicação da presente Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 371, de 26 de março de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (50000.030771/2021-32)

NERYLSON LIMA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.338, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, considerando o disposto no Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Portaria nº 333, de 17 de março de 2021, e o art. 9º da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Subdelegar competências ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos para exercer atividades de licitações, contratos e de execução orçamentária e financeira no âmbito do Ministério da Infraestrutura, observadas a legislação, normas e regulamento pertinentes:

I- Realizar as contratações de bens, serviços e compras para as unidades do Ministério e para as autorizadas por legislação;

II- Realizar todos os procedimentos necessários para a formalização de contratos e demais instrumentos contratuais, bem como proceder os atos relacionados a prorrogação contratual, reajuste, repactuação, reequilíbrio financeiro, acréscimos e supressões contratuais;

III- Administrar a execução do Planejamento Anual de Compras e Contratações, gerenciando o cronograma das licitações e das contratações e elaboração da previsão anual de despesa;

IV- Decidir, em segunda instância, sobre os recursos e representações interpostos em face das decisões das Comissões de Licitação e Pregoeiros, bem como referentes às penalidades da sua UASG;

V- reconhecer dispensa de licitação ou inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;

VI- autorizar os pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços do Ministério encaminhados por órgãos que não participaram da licitação;

VII- coordenar e executar as atividades relacionadas à emissão de passagens e concessão de diárias, à conformidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, bem como à execução orçamentária e financeira e ao pagamento de despesas oriundas das Unidades Gestoras no âmbito do Ministério da Infraestrutura, quando cabível;

VIII- autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividade de custeio, com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

IX- realizar as atividades necessárias ao funcionamento da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, no âmbito de sua competência.

Art. 2º Ficam convalidados os atos referidos no artigo anterior, entre a vigência da Portaria de Pessoal nº 546, de 6 de outubro de 2021, e a publicação da presente Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 3º O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre as matérias mencionadas nesta Portaria, sem prejuízo desta subdelegação, podendo haver subdelegação no interesse do serviço, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº SPOA/SE/Minfra nº 369, de 26 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 60, seção 1, página 152, de 30 de março de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (50000.030771/2021-32)

NERYLSON LIMA DA SILVA

**SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS****PORTARIA Nº 1.300, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa TESC - Terminal Santa Catarina S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.027892/2021-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa TESC - Terminal Santa Catarina S/A, CNPJ nº 01.115.535/0001-70, denominado "Projeto de Grãos", que tem por objetivo a realização dos investimentos aprovados pelo Poder Concedente, compromissados no Sexto Termo Aditivo do Contrato de Arrendamento nº 015/96, com vistas à recepção, à armazenagem e à expedição para movimentação de exportação, em especial, soja e milho, no Porto de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa TESC - Terminal Santa Catarina S/A deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 17, da Portaria GM/MInfra nº 105, de 2021.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.027892/2021-05 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para a consulta e a fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO	
Nome Empresarial	TESC - Terminal Santa Catarina S/A
CNPJ	01.115.535/0001-70
Tipo	Portos Organizados



<b>Descrição do Projeto</b>	Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado "Projeto de Grãos", que tem por objetivo a realização dos investimentos aprovados pelo Poder Concedente compromissados no Sexto Termo Aditivo do Contrato de Arrendamento nº 015/96, com vistas à recepção, armazenagem e expedição para movimentação de exportação, em especial soja e milho, no Porto de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, contemplando, dentre outros serviços e obras, a implantação de 3 (três) silos verticais com capacidade estática de 21 mil toneladas cada, 2 (duas) moegas rodoviária com capacidade de descarga de 1.200 t/h, 01 (um) desvio ferroviário com capacidade de recepção de 800 t/h e sistema de embarque com correias e <i>shiploader</i> com capacidade de embarque de 2.000 t/h.
<b>Localização</b>	Estado de Santa Catarina
<b>Estimativa de Investimento</b>	R\$ 262.654.406,91
<b>Estimativas das Suspensões Fiscais</b>	R\$ 24.295.532,64

**PORTARIA Nº 1.301, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Ultracargo Logística S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo SEI nº 50000.024019/2021-52, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Ultracargo Logística S.A., CNPJ nº 14.688.220/0017-21, denominado "Terminal Ultracargo - TIQ II", que tem por objetivo a implantação de um novo terminal da ULTRACARGO, destinado à recepção, armazenagem e expedição de grânéis líquidos, especificamente produtos combustíveis, tais como Gasolina tipo A, Diesel S10, Diesel S500, Biodiesel B100, Etanol Anidro e Etanol Hidratado, no Porto Organizado de Itaqui, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, na forma do Contrato de Arrendamento nº 06/2021 - Leilão nº 09/2020 - ANTAQ, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Ultracargo Logística S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 17 da Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.024019/2021-52 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO

ANEXO	
<b>Nome Empresarial</b>	Ultracargo Logística S.A.
<b>CNPJ</b>	14.688.220/0017-21
<b>Tipo</b>	Portos Organizados
<b>Descrição do Projeto</b>	Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado "Terminal Ultracargo - TIQ II", que tem por objetivo a implantação de um novo terminal da ULTRACARGO, destinado à recepção, armazenagem e expedição de grânéis líquidos, especificamente produtos combustíveis, tais como Gasolina tipo A, Diesel S10, Diesel S500, Biodiesel B100, Etanol Anidro e Etanol Hidratado, no Porto Organizado de Itaqui, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, na forma do Contrato de Arrendamento nº 06/2021 - Leilão nº 09/2020 - ANTAQ, contemplando, dentre outras intervenções, uma bacia de contenção com 6 tanques, perfazendo uma capacidade estática de 83.900m³, uma plataforma rodoviária, central de transferência, e instalações de apoio, como prédio administrativo e operacional; faz parte também do escopo do projeto, a interligação deste novo terminal com a infraestrutura de atracação junto aos berços públicos 104, 106 e 108 e o ramal ferroviário
<b>Localização</b>	Estado do Maranhão
<b>Estimativa de Investimento</b>	R\$ 243.927.000,00
<b>Estimativas das Suspensões Fiscais</b>	R\$ 9.363.000,00

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE****PORTARIA Nº 6.302, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.029536/2018-80, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 21-001, Revisão A (IS nº 21-001A), intitulada "Orientações sobre certificação de tipo".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA****PORTARIA Nº 6.386, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, Emenda nº 05, e no art. 52 da Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020, e

Considerando o pedido de revogação apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero por meio do Ofício nº SEDE-OFI-2021/10129 (sei! 6440506), apresentado em 10 de novembro de 2021; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 00065.038619/2021-75, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, operadora do Aeroporto Governador Jorge Teixeira de Oliveira (SBPV), a Portaria nº 6.297/SIA, de 3 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2021, Seção 1, página 44, que concedeu Equivalente de Segurança Operacional relativo ao requisito 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154, Emenda 07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

**PORTARIA Nº 6.314, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso competência que lhe confere o art. 14 da Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 00058.060797/2016-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 02-2016, Revisão E (DAVSEC nº 02-2016E), que estabelece parâmetros quantitativos para a realização dos procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros, para os fins do disposto na Instrução Suplementar (IS) nº 107-001.

Art. 2º A Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações de acesso restrito, de modo que o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações é restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

I - representantes designados de operadores de aeródromos;

II - representantes designados de operadores aéreos.

§ 2º As partes não sigilosas da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência e na sua página "Legislação", disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>).

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 4.693, de 31 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2021, Seção 1, página 116.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 11/01/2022.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL****PORTARIA Nº 6.270, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 5º da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, considerando o que consta no Processo nº 00058.008316/2021-17, resolve:

Art. 1º Tornar pública a decisão sobre a revogação da medida cautelar de proibição às operações de pouso e decolagem de aeronaves de asa fixa no aeródromo privado Lorenzo, CIAD BA0131, código OACI SNCL, localizado no município de Cairu/BA, ocorrida em 3 de novembro de 2021, com efeito imediato.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4230, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 69.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

**PORTARIA Nº 6.274, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º e 3º da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, considerando o que consta no Processo ANAC nº 00065.017180/2021-47, resolve:

Art. 1º Tornar pública a decisão sobre a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo privado Fly Park Florianópolis, Código Identificador de Aeródromo - CIAD SC0034, indicador de localidade OACI SNFY, localizado no Município de Florianópolis/SC, ocorrida em 29 de setembro de 2021, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2021.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso no aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, em virtude da omissão/ausência de manifestação do proprietário do aeródromo sobre as condições da segurança no aeródromo e será mantida até que o proprietário do aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

